

PROCESSO ON-LINE N.º 1194/19

DATA: 11/03/19

PROTOCOLO N.º 15.787.197-8

DATA: 23/05/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 52/21

APROVADO EM 16/03/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BOM JESUS DO MONTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N.º 1194/19

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do ato regulatório.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi encaminhado em Diligência à Seed/PR/Fundepar em 09/09/19, em 17/02/20, em 16/07/20 e 05/10/20. As solicitações de providências foram encaminhadas devido à ausência de Laboratório de Química, Física e Biologia, do não atendimento à acessibilidade e ausência de Licença Sanitária.

Cabe evidenciar que, em resposta às solicitações deste CEE/PR, no processo consta anexado somente a Informação n.º 249/19, de 01/10/19, do Instituto Fundepar, que trata sobre a execução de um diagnóstico nas escolas do Paraná juntamente com o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI).

Entretanto, no retorno da última Diligência, em 21/01/21, o NRE de Ponta Grossa, encaminhou Relatório Complementar, com data de 20/01/21, com a seguinte informação:

A obra do Laboratório de Física, Química e Biologia foi concluída em julho de 2019, seguem fotos e declaração da direção sobre a conclusão da obra. A direção solicitou no Sistema Obras On-Line, processo n.º 13.893, a construção de rampas de acesso.

Encaminhou ainda, cópia da Licença Sanitária de 31/08/20 e do Certificado de Conformidade de 27/10/20, ambos com validade de um ano.

Desse modo, constata-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

PROCESSO ON-LINE N.º 1194/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual do Campo Bom Jesus do Monte - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmeira, para a oferta da Educação Básica, de acordo com a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 2301/18 de 21/05/18, de 05/11/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP